

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/10/01

Assessoria de Plenário

PL 2350 /2001

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Inclui os policiais e bombeiros militares que prestam serviços no CIR e NCB na Lei n.º 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

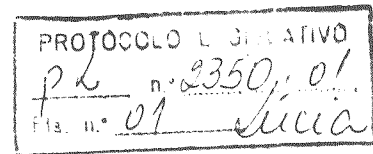
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os policiais militares e bombeiros militares que prestam serviços em escoltas de presos requisitados pelo Poder Judiciário e nas funções de agentes prisionais no centro de Internamento e Reeducação - CIR e no Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, ficam agregados à Casa Militar do Governador do Distrito Federal e fazem jus à Gratificação de Função Militar - GFM de que trata a Lei n.º 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA



Através da Portaria n.º 001, de 08 de março de 1999, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal determinou a utilização de bombeiros militares e policiais militares em escoltas de presos requisitados pelo Poder Judiciário e nas funções de agentes prisionais no centro de Internamento e Reeducação - CIR e no Núcleo de Custódia de Brasília - NCB. Desde então, são empregados policiais militares e bombeiros militares no desempenho dessas atribuições sem perceberem nenhuma gratificação por essa nova função, que, aliás, é alheia às atividades de referidos servidores. Nosso objetivo, com este Projeto de Lei, é o de agregar à Casa Militar do Governador do Distrito Federal citados militares, para que, assim, possam fazer jus à Gratificação de Função Militar - GFM de que trata a Lei Distrital n.º 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

A lotação na Casa Militar do Governador é uma exigência prevista no art. 21 do Decreto Federal n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983, para que bombeiros e policiais militares lotados no CIR e NCB sejam considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial militar. Caso contrário, estarão no exercício de função ou cargo considerados de natureza civil, o que lhes trará prejuízos na carreira militar, entre eles a de serem promovidos somente por antigüidade.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital - PL